



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO Nº 071/2023

Contrato de Prestação de serviços de Transporte Escolar, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO e o Senhor FELIPE COSTA ORLANDI.

CLAUSULA PRIMEIRA - Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Nova Trento, com sede à Praça del Comune, 126, Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito **TIAGO DALSSASSO**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 5.681.084, inscrito no CPF sob o nº 069.433.949-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **FELIPE COSTA ORLANDI**, portador do CPF nº 088.936.369-21, RG nº 6.325.237, domiciliado na Estrada Geral Mato Queimado, S/N, Bairro Mato Queimado, cidade de Nova Trento/SC, neste ato denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto

Tem por objeto o presente Contrato a prestação de serviços de Transporte Escolar nos preços e condições conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE KM ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT./K M (R\$)	VALOR TOTAL ANO (R\$)
17	16.590	Km/ano	Linha: Ribeirão Bilu / Mato Queimado / Oratório do Santo Antonin; Período: Matutino /Vespertino / Noturno Veículo com capacidade para transportar 04 alunos. Km diários estimados: 79	3,00	49.770,00

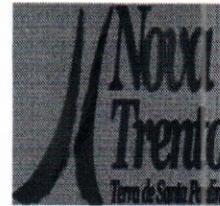
CLAUSULA TERCEIRA - Dos Pontos de Parada

A Contratada deverá obedecer rigorosamente os locais determinados na cláusula segunda, deste contrato, bem como, indicações do edital de licitação.

x Felipe Costa Orlandi



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLAUSULA QUARTA - Do Veículo

A Contratada colocará para execução dos serviços o veículo HYUNDAI HB20 1.0 COMFOR, placa OKG8492, Ano de Fabricação 2015, em perfeitas condições mecânicas, de asseio e conservação, obedecendo as exigências do DETER e do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.).

CLAUSULA QUINTA - Do Valor e Do Pagamento

O valor a ser pago por KM no transporte dos estudantes é de **R\$ 3,00 (três reais) na linha objeto do presente contrato** e o respectivo pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – O valor por quilômetro rodado, poderá sofrer alteração em função dos reajustes dos combustíveis, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Punições

À Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento e a seu exclusivo critério cancelar a autorização para realização dos serviços de que trata este contrato, sem que caibam ao **CONTRATADO**, qualquer recurso ou indenização, sempre que for deixado de cumprir pela **CONTRATADO**, o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Segurança

Se obriga o Contratado a manter em dia a documentação do veículo utilizado no transporte, providenciando o pagamento de um seguro de vida em grupo, além do Seguro Obrigatório para os estudantes, no trajeto especificado neste contrato, devindo comprovar a exigência no setor competente.

§ **Primeiro:** O Contratado deve executar o transporte dos alunos obedecendo as leis de trânsito e especialmente com velocidade moderada.

§ **Segundo:** O Contratado fica expressamente proibido durante o transporte dos alunos a frequentar bares ou botequins e ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica responsabilizando-se tanto criminalmente como também civilmente se ocorrer qualquer acidente, se provada a sua culpa no evento.

CLAUSULA OITAVA – Da Previdência

Todo o Contratado se autônomo, deverá inscrever-se como contribuinte autônomo junto ao INSS, devendo apresentar comprovante de matrícula, junto ao Departamento Financeiro desta Prefeitura.

Selma Lora Orlando

JA *SB*



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA NONA – Da Vigência e Dotação

O presente contrato terá início a partir de 10 de julho de 2023, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.

Órgão 4: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade 2: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade 2.019: MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento (57) 3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso: 1.571.7000.101

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

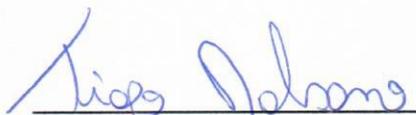
Por mútuo acordo este contrato poderá ser rescindido entre as partes, mas caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL** por iniciativa própria independente de interpelação judicial, quando o **CONTRATADO** não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato e transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços, objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o presente contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento, em 10 de julho de 2023.

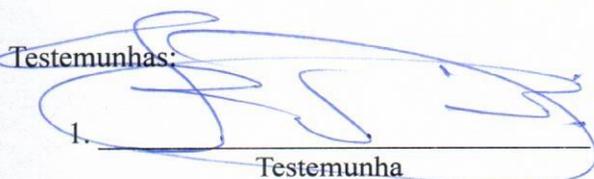

TIAGO DALSSASSO
Contratante


FELIPE COSTA ORLANDI
Contratado

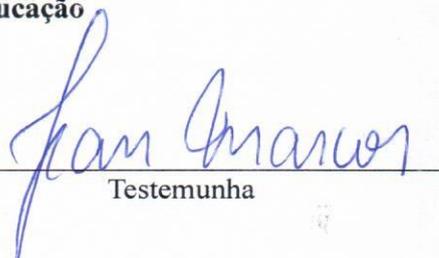

LARISSA BATTISTI
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1.


Testemunha

2.


Testemunha